

maio de 2015, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações desta entidade e disponibilizada na página eletrónica em www.saomartinhocortica.pt.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 de maio de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Miguel Santos Almeida Franco*.

308615511

Aviso n.º 5158/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento excecional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São Martinho da Cortiça, cuja abertura foi publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 194, de 08 de outubro de 2014:

Candidatos aprovados:

Ana Paula Ferreira Nunes — 18,90 valores

Candidatos Excluídos (por ordem alfabética):

Alexandra Melro Campos Moreira a);
 Alexandra Micaela Martins Lopes a);
 Alexandre José de Jesus Marcelo a);
 Ana Raquel de Almeida Duarte Fernandes a);
 Andreia Sofia Santos Matias a);
 Andrea Susana Martins Esteves c);
 António Miguel Costa Correia a);
 Bárbara Cristina Gardine de Melo a);
 Cristiana Maria dos Santos Oliveira a);
 Cristian Amaro de Oliveira a);
 Daniela do Carmo Filipe da Silva a);
 Diana Carina Mateus Silva a);
 Dora Luisa Fonseca Silva a);
 Elisabete da Silva Fernandes a);
 Elsa Margarida Rodrigues Martins Almeida a);
 Guida Catarina Lopes Caetano a);
 Madalena Fabrício Cristóvão Santos a);
 Marta Isabel Castanheira Fernandes a);
 Mauro José Carvalho Fulgêncio a);
 Mélni Gonçalves Marques a);
 Michel Ferreira Pestana a);
 Paula Cristina Seco Ribeiro b);
 Paulo Filipe das Neves Santos b);
 Reinaldo de Almeida Santos Dias Miranda b);
 Ricardo José Pedro Henriques a);

Ricardo Luís Morais Pinto a);
 Ruben Gustavo Covas da Cruz a);
 Sara Isabel Miranda Figueira Castanheira a);
 Sérgio Manuel Ferreira Lopes a);
 Sónia Cristina de Jesus Calado a);
 Sónia Cristina Garcias dos Santos a);
 Stélia Maria Silva Costa a);
 Susana Margarida Fonseca Oliveira a);
 Vanda Maria Fernandes Pereira Relvão b);
 Vânia Raquel Martins Seabra a);
 Virgínia Maria Frias Santos a);
 Vítor Hugo Silva Carvalho a);
 Viviana Lestre da Silva c);

- a) Os candidatos não compareceram à Prova de Conhecimentos.
 b) Os candidatos obtiveram classificação inferior a 09,5 valores na Prova de Conhecimentos.
 c) Os candidatos não compareceram a Entrevista Profissional de Seleção.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho da Cortiça de 04 de maio de 2015, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações desta entidade e disponibilizada na página eletrónica em www.saomartinhocortica.pt.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 de maio de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Miguel Santos Almeida Franco*.

308615447

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 5159/2015

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público por motivo de Falecimento

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre, com a categoria de assistente operacional, Rui Manuel Salgueiro França, cessou a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, no dia 15 de abril de 2015.

23 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel Carrilho Ralo Landeiro*.

308594339



PARTE I

CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S. A.

Aviso n.º 5160/2015

Por se ter verificado a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que regulamenta o Regime dos Estudantes em Regime de Tempo Parcial, assim, procedo a publicação do Regulamento dos Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

O Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, Sociedade Anónima, entidade titular do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, envia para publicação o Regulamento dos Estudantes em Regime de Tempo

Parcial do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, nos termos do presente anexo.

Anexo:
Regulamento dos Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

ANEXO

Regulamento dos Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Superior de Comunicação Empresarial

Preâmbulo

Ao abrigo da Lei do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de

agosto), que introduz no seu artigo 5.º a figura de estudante a tempo parcial, aditado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com republicação), regulamenta-se o regime de estudante em tempo parcial no ISCEM.

Artigo 1.º

Objeto, conceito e aplicações

1 — Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer dos ciclos de estudos da Universidade.

2 — Entende-se por regime de estudante a tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetua inscrições em parte do total das unidades curriculares a que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral.

3 — Considera-se estudante em regime de tempo parcial:

a) Num curso de 1.º ciclo (licenciatura), aquele que se inscreve num número de unidades curriculares a que correspondam no mínimo a 20 ECTS por semestre, em cada ano letivo;

b) No caso do 2.º ciclo (mestrado), a inscrição no regime de estudante a tempo parcial corresponde a um mínimo de 20% e um máximo de 50% dos créditos, em cada ano letivo.

c) Os estudantes de um curso de 2.º ciclo (mestrado) podem, na inscrição do 2.º Ano, optar pelo regime de tempo parcial contando para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação ou de relatório de atividade profissional o correspondente a duas inscrições nesse ano.

4 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no ato de matrícula/inscrição.

5 — A mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer no ato de inscrição no ano letivo.

6 — São liminarmente indeferidos os pedidos apresentados fora dos prazos mencionados nos pontos 4 e 5 deste artigo.

7 — Salvaguardando-se a possibilidade de em determinada edição de qualquer curso não haver lugar ao regime de estudante a tempo parcial. Esta indicação constará do despacho de abertura do curso.

Artigo 2.º

Propinas

1 — O valor a fixar para a propina do estudante a tempo parcial obedecerá aos seguintes princípios:

a) Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre a propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial serão proporcionais ao número de ECTS em que o aluno se inscreve tendo por referência a Tabela de Propinas em Vigor.

2 — O regime de pagamento da propina é o fixado para os estudantes em tempo integral.

3 — As taxas de matrícula e de inscrição são as fixadas para os estudantes em regime de tempo integral.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

28 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.
208607169

Aviso n.º 5161/2015

Por se ter verificado a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, assim, procedo a publicação do Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

O Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, Sociedade Anónima, entidade titular do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, envia para publicação o Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, nos

termos do presente anexo. Anexo: Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

ANEXO

Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional do Instituto Superior de Comunicação Empresarial

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes que se candidatam a ciclos de estudos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, designadamente os que satisfazem as condições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, e, respeitando os princípios gerais definidos no Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, define as condições específicas de acesso, ingresso e frequência.

Artigo 2.º

Condições de acesso e ingresso

1 — O acesso e ingresso de estudantes internacionais em todos os primeiros ciclos de estudos e ciclos de estudos integrados de mestrado realiza-se, à exceção do acesso pelos contingentes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 393-A/99 e pelos regimes especiais de transferência, reingresso e mudança de curso, exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014 e pelo presente regulamento, e está sujeito à verificação das condições gerais de acesso estabelecidas no artigo 5.º do referido decreto-lei e à aprovação em provas especialmente destinadas a estes candidatos conforme previsto no artigo 6.º do mesmo decreto-lei.

2 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos primeiros ciclos de estudos e nos ciclos de estudos integrados de mestrado os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino de nível secundário desse país e lhes confira o direito de se candidatarem e poderem ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Os titulares de um diploma de ensino secundário português.

3 — A qualificação prevista no n.º 2, alínea a) do presente artigo deverá ser comprovada através de:

a) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para inglês, ou francês, ou espanhol, ou italiano, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente;

b) Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros ou emitidos no estrangeiro, o candidato deve apresentar cópia do documento original, autenticada pelos serviços oficiais de educação do respetivo país;

c) No ato de matrícula, o estudante apresentará os originais referidos nas alíneas anteriores e, na situação de diplomas estrangeiros, reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

4 — São condições concretas de ingresso nos primeiros ciclos de estudos e nos ciclos de estudos integrados de mestrado do Instituto Superior de Comunicação Empresarial:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos, a qual incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de modo a assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso português;

b) A verificação do conhecimento da(s) língua(s) em que o ciclo de estudos é ministrado, podendo a competência oral, quando necessária, ser verificada com recurso à vídeo conferência;

c) A verificação de satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o mesmo ciclo de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior português estudos é ministrado,